

1.3.6.1 ATIVIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

As atividades de estágios obrigatório e não-obrigatório constituem-se de atividades que visam a articulação entre a teoria e a prática dentro do campo de atuação do profissional formado pelo curso.

CENTRAL DE ESTÁGIOS –FIES

1 APRESENTAÇÃO

A CENTRAL DE ESTÁGIOS – FIES, integra suas ações com o objetivo de viabilizar, otimizar e legitimar os processos de desenvolvimento dos estágios dos cursos de bacharelado, licenciatura, sequenciais e livres, sejam eles obrigatórios ou não-obrigatórios.

O Estágio nas FIES é compreendido como processo de vivência prático-pedagógica de determinada realidade, onde o acadêmico se aproxima de questões e procedimentos adotados cotidianamente em trabalhos de sua área de formação profissional, compreendendo diferentes teorias e olhares que orientam, bem como informam tais processos.

É um componente fundamental para a formação dos egressos do ensino superior. Também é um espaço de aproximação real entre a IES e a comunidade, que possibilita uma integração à realidade social e participação no processo de desenvolvimento regional. Os estágios objetivam a afirmação da aprendizagem como processo pedagógico de construção de conhecimentos, desenvolvimento de competências e habilidades sob processo de supervisão.

Pressupostos dos processos de estágios:

- a) Elucidação e promoção dos conteúdos da diversidade da cultura regional;
- b) Compreensão das identidades culturais da comunidade discente;
- c) Responsabilidade e compromisso social das FIES;
- d) Acessibilidade à IES;
- e) Formação profissional para a cidadania;
- f) Indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- g) Interdisciplinaridade e pluralidade;
- h) Flexibilização curricular;
- i) Autonomia intelectual e,
- j) Auto-avaliação/avaliação institucional.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, Lei nº 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996 e publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 1996, no seu Artigo 82, fica estabelecido que, “os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria”. Assim sendo, cabem à CENTRAL DE ESTÁGIO – FIES e às Coordenações de Curso e Coordenadores de Estágios dos Cursos, das Faculdades Integradas “Espírita” – FIES determinar a forma e as normas para o desenvolvimento das atividades de estágio. Ao fazê-lo, é observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Em observância à legislação fica estabelecido os estágios nos cursos de bacharelado, licenciatura, seqüências e livres, conforme segue abaixo:

2.1 MODALIDADES DE ESTÁGIOS NAS FIES

Os Estágios nas FIES compreendem duas modalidades: estágio obrigatório e estágio não-obrigatório.

2.1.1 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

São atividades previstas na matriz curricular dos cursos, os quais os acadêmicos deverão realizar obrigatoriamente. São atividades programadas, orientadas e avaliadas, que proporcionam aos estagiários aprendizagem profissional, social e cultural por meio da participação em atividades de trabalho vinculada a sua área de formação acadêmico-profissional. São componentes determinantes da formação profissional e da cidadania dos estudantes universitários. Podem ser realizados em organizações públicas, privadas, organizações não-governamentais, programas de extensão das FIES, bem como em laboratórios ou clínicas de atendimento, bem com o profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional. A realização do ESTÁGIO OBRIGATÓRIO por parte dos acadêmicos não acarretarão vínculos empregatícios de qualquer natureza. É requisito para aprovação e obtenção de diploma.

O Estágio Curricular tem a duração prevista na matriz curricular, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso, havendo caso em que o Estágio Curricular, deverá ser realizado nas dependências das FIES.

2.1.2 ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

É compreendido como atividade opcional, ou seja, vivência profissional complementar, às atividades previstas nas matrizes curriculares do Curso. Esse deve, obrigatoriamente, estar ligado à área de formação dos alunos e não os isenta do cumprimento do estágio obrigatório. O desenvolvimento do estágio não-obrigatório é muito importante para a formação profissional dos acadêmicos, pois, propicia maior tempo de integração entre a IES e os espaços de atuação, enriquecendo assim o processo de aprendizagem e formação dos egressos. Podem ser desenvolvidos em organizações públicas, privadas e/ou organizações não-governamentais conveniadas com a IES, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional. A realização do ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, por parte do acadêmico, não acarretará vínculos empregatícios de qualquer natureza.

3 OBJETIVOS

3.1 COORDENADOR DE ESTÁGIOS DE CURSO – FIES

Compete a Coordenação de Estágio de Curso em relação ao estágio obrigatório e estágio não-obrigatório - em consonância com a Coordenação da Central de Estágio e a Coordenação de Curso as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos das Fies;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- c) Elaborar, com a participação da Coordenação de Curso e Colegiado do Curso, proposta de alteração do Projeto Pedagógico de Curso, submetendo-a a aprovação da Coordenação da Central de Estágio e Diretoria Acadêmica das Fies;
- d) Articular-se com outros órgãos das Fies para firmar convênios de concessão de estágios e tratar de assuntos gerais relativos aos estágios;

e) Manter um banco de dados com cadastro atualizado das unidades concedentes de estágios, respaldada pela Central de Estágio, Coordenação do Curso, professores orientadores de estágio e estagiários;

f) Inscrever acadêmicos para aproveitamento das oportunidades de estágios;

g) Acompanhar o acadêmico na realização do estágio através dos orientadores de estágio nos estágios obrigatório e não-obrigatório, supervisor do local de estágio e por meio das avaliações e relatórios **bimestrais**.

h) Gerenciar os encaminhamentos para a emissão do seguro contra acidentes pessoais para os estágios, através da Coordenação da Central de Estágio;

i) Promover avaliações dos estágios, em consonância com a Coordenação da Central de Estágio e Coordenação de Curso;

j) Assessorar o curso na elaboração e reformulação dos regulamentos de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório;

k) Efetuar controle das vagas de estágio não-obrigatório realizado no âmbito das Fies;

l) Manter o controle dos convênios de concessão de estágios em consonância com a Coordenação da Central de Estágio;

m) Obter parecer jurídico, quando necessário, através de Coordenação da Central de Estágio;

n) Informar aos acadêmicos do curso e partes concedentes de estágio sobre os procedimentos para a realização de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório;

o) Receber a documentação para o Convênio de Concessão de Estágio para estágio obrigatório e Estágio não-obrigatório, enviando-os para confecção e/ou assinatura através da Coordenação da Central de Estágio;

p) Proceder à triagem e seleção de estagiários para a realização de estágio obrigatório e estágio não-obrigatório nas partes concedentes de estágio;

q) Preencher o termo de compromisso de estágio para os estagiários internos e externos às Fies;

r) Proceder e enviar à coordenação da Central de Estágio as informações relativas à frequência dos estagiários internos para pagamento de bolsa auxílio, quando for o caso;

s) Criar e atualizar os formulários de estágio padronizados para o curso, estruturado em trabalho colaborativo com a Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, orientadores de estágio e supervisores de campo, submetendo a aprovação da Coordenação da Central de Estágio:

t) Juntamente com a Coordenação de Curso e supervisores de estágio criar e atualizar os formulários de estágios padronizados conforme a necessidade do curso:

1. Programa de Estágio não-obrigatório – externo;

2. Programa de Estágio não-obrigatório – interno;

3. Regulamento de Estágio;

4. Avaliação de Estágio;

5. Outros que se fizerem necessários

3.2 ORIENTADOR DE ESTÁGIOS – FIES

a) Solicitar aos discentes a oficialização de estágio conforme documentação a eles disponibilizadas via internet no site da FIES www.faculdadeespirita.com.br e seu respectivo encaminhamento para a Coordenação de Estágio do Curso na Central de Estágio. O estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio, carta de oficialização de estágio;

- b) Definir, junto ao estagiário, o plano de estágio a ser desenvolvido durante o período de vigência do estágio, de acordo com as solicitações da parte concedente;
- c) Orientar e avaliar periodicamente, em conformidade com o cronograma de atividade do Curso, o trabalho efetuado pelo estagiário, emitindo ao final de estágio, conceito referente à sua avaliação;
- d) Manter contato com a parte concedente de estágio para acompanhar a realização de estágio, por meio de mecanismos que atendam aos interesses das partes envolvidas;
- e) Orientar o estagiário no cumprimento da presente regulamentação;
- f) Orientar sobre as diretrizes para elaboração do relatório de estágio. O relatório de estágio é obrigatório e constitui a síntese das principais atividades desenvolvidas durante o estágio e as conclusões tiradas dessa experiência;
- g) Reservar horário para atendimento dos estagiários, objetivando esclarecer possíveis dúvidas em relação a aspectos tais como: acompanhamento das atividades realizadas no campo de estágio, outros que se fizerem necessários.

3.3 SUPERVISOR DE CAMPO

A supervisão de campo

3.4 ESTAGIÁRIO

- a) Estar devidamente matriculado na disciplina de estágio obrigatório;**
- b) Quando for o caso, indicar parte concedente de estágio à Coordenação de Estágio do Curso, na Central de Estágio;
- c) Providenciar a documentação necessária para a oficialização do Estágio junto ao site das FIES www.faculdadeespirita.com.br;**
- d) Encaminhar a documentação necessária para o início do estágio, na Central de Estágio junto a Coordenação de Estágio do Curso. No ato da oficialização, o acadêmico receberá uma carta liberando-o para o estágio. Essa carta deverá ser apresentada ao professor/supervisor que deverá rubricá-la, ficando a mesma sob a responsabilidade do aluno;**
- e) Elaborar o plano de estágio, de acordo com as normas internas do curso, juntamente com seu supervisor de estágio e orientador de campo;
- f) Obedecer às rotinas e normas internas da parte concedente de Estágio, sob pena de interrupção e desligamento do mesmo, por transgressão as normas;
- g) Elaborar e entregar, em datas pré-determinadas, os projetos, relatórios parciais e/ou finais exigidos pelo supervisor de estágio de acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos e Científicos das FIES;
- h) Submeter-se aos instrumentos de controle e avaliação estabelecidos pela FIES, Coordenação de Estágio do curso e ou parte de estágio;
- i) Realizar o estágio com responsabilidade profissional, sujeitando-se ao código de ética específico da profissão.

Os Relatórios de Estágio deverão ser entregues na semana que antecede a semana de provas bimestrais, previstas no calendário acadêmico do curso. Entrega de relatórios em atraso, seguiram os procedimentos de avaliação de trabalhos das FIES

A nota mínima para aprovação no estágio é nota 7,0 e carga horária de 100% (cem por cento). Os critérios de avaliação dos estágios segue o roteiro da ficha de

avaliação sendo composta da média aritmética da atividade prática desenvolvida + nota de relatório.

Os relatórios de estágio seguem a normativa de Apresentação de Trabalhos Acadêmico Científico das FIES. As especificidades nos relatórios de estágio, serão fornecidas pelos professores/supervisores no decorrer do mesmo. O estagiário deverá, também, fazer download da Ficha de Avaliação de Estágio no site das FIES e anexar ao relatório.

4 CAMPOS DE ESTÁGIO

Período	Atividade a ser desenvolvida
1°, 2° e 3° anos do curso	Atividades relacionadas ao trabalho em museus, órgãos de cultura, turismo ou patrimônio histórico, cultural ou artístico
2° e 3°	Preparação de material didático em colégios e escolas de ensino fundamental e médio.

A parte concedente e a própria FIES, para se constituírem campo de estágio deverão:

- a) Ser legalmente constituída;*
- b) Atuar, de forma inequívoca, na área de formação do estágio;*
- c) Dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser utilizados pelo acadêmico no desenvolvimento das atividades previstas no estágio, executando-se os materiais de uso individual exigidos no ato da matrícula;*

Realizada por livre escolha do aluno, com interveniência das FIES. O estágio Não-obrigatório pode acontecer desde o ? ano do curso, mas não contará como carga horária para os estágios curriculares. O estágio não-obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividade Complementar, já previsto no Regulamento de Atividades Acadêmicas Científicas Culturais do Curso, observado os seguintes requisitos:

- a) Estabelecer, previamente, as atividades desenvolvidas no estágio não-curricular que será válido para cômputo de horas-aula como Atividade Complementar;*
- b) Estabelecer o limite de horas-aula para validação das atividades de estágio extracurricular como Atividades Acadêmicas Científicas Culturais, proporcionalmente às demais modalidades previstas na regulamentação pertinente;*
- c) Validar as atividades mediante a emissão de Certificado de Estágio Não-obrigatório expedido pela Empresa/instituição, campo de estágio, ou pela Coordenação de Estágio do curso, quando se tratar de estágio realizado nas FIES;*
- d) Adoção de horário de estágio que não coincida com o horário das aulas.*

5 PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Como mais uma alternativa para o cumprimento da carga horária de atividades complementares insere-se também a prática de estágio não-obrigatório em instituições como museus e órgãos públicos ou privados voltados à preservação do patrimônio

histórico, cultural e artístico. Segundo o previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os cursos de licenciatura devem prever a prática de estágio não-obrigatório em seus projetos político-pedagógicos. Para tanto, o curso de História propõe a inserção de tal modalidade no campo das atividades complementares, como forma de possibilitar aos educandos alternativas de ampliação dos horizontes educacionais, no que se refere ao conhecimento de novas práticas e novos campos de atuação profissional.

Dessa forma, a prática do estágio não-obrigatório deverá partir de algumas considerações importantes. Em primeiro lugar, o estágio em museus e órgãos de cultura poderá contemplar cinquenta por cento da carga horária total das atividades complementares (A.A.C.C.), ou seja, um total máximo de 100 horas. Em segundo lugar, as modalidades anteriormente entendidas como estágio voluntário, desde que respeitando o princípio de formação específica para o curso, isto é, em órgãos direcionados para as áreas de atuação acima descritas, poderão ser praticadas pelos alunos e serão chamadas de atividades profissionais complementares.

Quanto à orientação e supervisão do estágio não obrigatório do curso de História, caberá a um professor nomeado como supervisor de estágio do próprio curso o controle das atividades e horários cumpridas pelo estagiário. Dessa forma, o professor supervisor fará uma visita no local de estágio e, em seguida, serão realizadas reuniões mensais (uma reunião por mês) nas dependências da faculdade.